



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 054, DE 1º DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a instalação de Barreira de Fiscalização, Orientação e Prevenção pelo Município de Santana da Vargem e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Decreto Municipal nº 001 de 11 de janeiro de 2021, que decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Santana da Vargem, com efeitos até o dia 30 de julho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da Pandemia de COVI-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus, até 30 de julho de 2021,

Considerando que o Sistema Único de Saúde não dispõe dos recursos necessários para o tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os eventos de contaminação se disseminem em proporções iguais ou maiores aos registrados atualmente;

Considerando o feriado nacional de 03 de junho de 2021 (corpus christi), em que ocorre o aumento da circulação de veículos e pessoas na municipalidade.

DECRETA:

Art.1º Autoriza-se a instalação de barreira com a finalidade de fiscalização, orientação e prevenção no acesso à municipalidade, durante o período de 02 a 06 de junho de 2021.

Parágrafo único. Não serão impostas restrições ou cerceamentos ao trânsito de pessoas e veículos no local em que esteja instalada a barreira fiscalizadora, pois essa possui finalidade de fiscalização, orientação e prevenção.

Art.2º O município poderá solicitar auxílio da Polícia Militar, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de implementação da barreira.

Art.3º A Secretaria de Saúde, conduzirá o procedimento de fiscalização e controle dos indivíduos que serão abordados na barreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art.4º Fica autorizada a interrupção do fluxo de quaisquer veículos automotores nos acessos ao Município de Santana da Vargem, pelos seguintes trevos: que interliga a MG-167 à rua Luiz Furtado de Abreu e que interliga a av. Nelson Pereira Vilela à BR-265.

§1º A interrupção perdurará enquanto estiver instalada barreira fiscalizadora no município.

§2º As vias descritas no caput deste artigo permanecerão interrompidas, exclusivamente, para o tráfego de veículos, em seus leitos carroçáveis, devendo o município utilizar a sinalização necessária para informar aos condutores desvios na rota convencional e demais informações necessárias à melhor organização do trânsito.

Art.5º Este decreto em vigor em data de 02 de junho de 2021.

Santana da Vargem/MG, 1º de junho de 2021

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal